



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

RESOLUÇÃO Nº 03/2022, DE 12 DE ABRIL DE 2022

Dispõe sobre a autorização de viagens, concessão e pagamento de diárias a Vereadores da Câmara Municipal de Arroio Grande, e dá outras providências.

LIZANDRO ARAÚJO DE CARVALHO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Arroio Grande, no uso de suas atribuições legais;
FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

R E S O L U Ç Ã O :

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão, pagamento e prestações de contas de diárias a Vereadores do Poder Legislativo de Arroio Grande obedecerão às disposições desta Resolução.

Art. 2º O Vereador que se deslocar para outro Município com o objetivo de desenvolver-se, por meio de curso, capacitação, treinamento ou congresso ou de prestar serviço, em atendimento do exclusivo de interesse da instituição ou do Município, será concedida diária, cujo valor se destinará a indenizar despesas com alimentação, transporte, estadia e pernoite.

CAPÍTULO II
DA CONCESSÃO DE DIÁRIAS

Seção I
Da autorização

Art. 3º Cada vereador fica autorizado a ausentar-se do Município para realização de curso, congresso ou outra atividade pedagógica que o capacite para a atividade parlamentar em 8 (oito) oportunidades por ano, em evento, por ele solicitado por escrito à Presidência da Câmara com antecedência de cinco (5) dias úteis, no escopo de não prejudicar os serviços internos do Setor Administrativo desta Casa Legislativa.

§ 1º É condição para a validação da possibilidade de inscrição e comparecimento a quaisquer atividades mencionadas no *caput* deste artigo, a correlação entre o conteúdo programático do evento com a atividade parlamentar.

§ 2º A Presidência da Câmara arquivará o pedido que desatender o previsto no §1º deste artigo.

§ 3º Na hipótese de o vereador requerer a participação em curso, além do que já está autorizado neste artigo, seu pedido deverá ser aceito pelo Plenário.

§ 4º A permissão de comparecimento em qualquer uma das atividades referidas, somente será concedida após a deliberação favorável do Plenário.

§ 5º É vedada a concessão de mais de um evento por mês por Vereador, independentemente do número de diárias.

Art. 4º A Presidência da Câmara Municipal deverá apurar a idoneidade, a experiência profissional e a habilitação jurídica e fiscal da empresa promotora do evento que realizará a atividade de capacitação ou de treinamento.



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 5º A Presidência poderá autorizar a participação de vereador em atividades externas de representação do Poder Legislativo, em outro Município, desde que devidamente documentada, com a justificativa da finalidade pública a ser atendida.

Seção II
Do Pagamento

Art. 6º O valor da diária do Vereador, inclusive a do Presidente, será no valor de R\$ 252,03 (duzentos e cinquenta e dois reais com três centavos).

§ 1º O valor monetário da diária, conforme o deslocamento, será:

I – Multiplicado por 2 (dois), quando o deslocamento for para a capital do Estado;

II – Multiplicado por 3 (três), quando o deslocamento for para outro Estado da Federação, exceto para o Distrito Federal.

III – Multiplicado por 4 (quatro), quando o deslocamento for para a capital do País.

§ 2º O valor monetário da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento) nos dias em que não houver pernoite.

§ 3º Quando o deslocamento exigir o pagamento de seis diárias ou mais, o valor de cada diária será reduzido em 30% (trinta por cento).

Art. 7º O valor da diária prevista no *caput* do artigo 6º será atualizada, anualmente, na mesma data e no mesmo índice da Revisão Geral dos Servidores.

Art. 8º O valor pago a título de indenização por diária deverá ser devolvido integralmente ao erário público, por quem o receber, em dois dias úteis, após o prazo final para prestação de contas, nas seguintes hipóteses:

I – Quando o deslocamento que deu causa à diária não ocorrer;

II – Quando não tiver sido apresentada a prestação de contas;

III – Quando a prestação de contas apresentada não demonstrar a realização de despesas no Município de destino.

CAPÍTULO III
DA PUBLICIDADE DAS DIÁRIAS

Art. 9º A autorização de pagamento de diárias será divulgada no *site* da Câmara Municipal, acompanhada das seguintes informações:

I – Número de diárias autorizadas;

II – Nome do Vereador que a recebe;

III – Valor de cada diária e o valor equivalente ao total de diárias autorizadas;

IV – Período do deslocamento, com data de saída e data de chegada;

V – Local de destino;

VI – Motivo do deslocamento.

Parágrafo Único. A divulgação de que trata este artigo deverá ser feita em até 48hs (quarenta e oito horas) após a formalização da respectiva autorização, no Portal da Transparência do Poder Legislativo, na internet.

CAPÍTULO IV
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

Art. 10 A concessão de diária obriga a respectiva prestação de contas, por quem a recebeu, devendo ser apresentada à secretaria da Câmara Municipal em até 10 (dez) dias úteis do retorno ao Município, contendo:

I – Comprovante que ateste a presença no local de destino do deslocamento, tais como: comprovante do transporte urbano, alimentação, abastecimento, entre outros;

II – Comprovações das despesas de hospedagem/pernoite, quando for o caso;

III – Em caso de participação em cursos, treinamentos ou eventos, atestado ou certificado que ateste a presença e a frequência;

IV – Relatório circunstanciado e documento fiscal do evento, sendo de responsabilidade da Presidência do Legislativo o controle da entrega dos relatórios, ficando de responsabilidade dos Vereadores o conteúdo dos relatórios.

§ 1º Os relatórios previstos no inciso IV deverão demonstrar o atendimento do motivo que justificou a autorização de diária.

§ 2º Nas notas fiscais apresentadas junto à prestação de contas deverá constar o nome completo de quem recebeu a diária e o número do seu CPF – Cadastro de Pessoa Física.

§ 3º Não sendo apresentado pelo beneficiário os documentos mencionados nos incisos I a IV, no prazo estabelecido no *caput* deste artigo, fica o Vereador obrigado a devolver imediatamente aos cofres públicos os valores referentes às diárias recebidas e não comprovadas.

§ 4º A apresentação incompleta dos documentos e/ou fora do prazo estabelecido neste artigo, impedem o Vereador enquanto não for regularizada a situação, de receber benefício de natureza idêntica.

§ 5º A inobservância do estabelecido neste Resolução, no tocando à devolução de diárias, autorizará a Presidência da Câmara Municipal, quando for o caso e devidamente apurada a irregularidade, a proceder ao desconto compulsório em folha de pagamento, para restituição do valor devido ao Erário Público.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 As despesas decorrentes desta Resolução correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 Esta resolução entre em vigor na data de sua publicação, fica revogada a Resolução nº 03/2021, de 1º de junho de 2021.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL, EM 12 DE ABRIL DE 2022

Lizandro Araújo de Carvalho
- Vereador Presidente -

Registre-se e Publique-se

Celso Luis de Britto Ferreira
- Diretor Geral -